PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

2007/0142(CNS)

20.9.2007

*

PROJECTO DE RELATÓRIO

sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura do Acordo de readmissão entre a Comunidade Europeia e a República da Sérvia
(COM(2007)0438 – C6-0298/2007 – 2007/0153(CNS))

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Relatora: Edith Mastenbroek

Legenda dos símbolos utilizados

*	Processo de consulta *Maioria dos votos expressos*
**I	Processo de cooperação (primeira leitura) *Maioria dos votos expressos*
**II	Processo de cooperação (segunda leitura) *Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum* *Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum*
***	Parecer favorável *Maioria dos membros que compõem o Parlamento, excepto nos casos visados nos artigos 105º, 107º, 161º e 300º do Tratado CE e no artigo 7º do Tratado UE*
***I	Processo de co-decisão (primeira leitura) *Maioria dos votos expressos*
***II	Processo de co-decisão (segunda leitura) *Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum* *Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum*
***III	Processo de co-decisão (terceira leitura) *Maioria dos votos expressos para aprovar o projecto comum*

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta pela Comissão)

Alterações a textos legais

Nas alterações do Parlamento, as diferenças são assinaladas simultaneamente a ***negrito e em itálico***. A utilização de *itálico sem negrito* constitui uma indicação destinada aos serviços técnicos e tem por objectivo assinalar elementos do texto legal que se propõe sejam corrigidos, tendo em vista a elaboração do texto final (por exemplo, elementos manifestamente errados ou lacunas numa dada versão linguística). Estas sugestões de correcção ficam subordinadas ao aval dos serviços técnicos visados.

ÍNDICE

Página

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU 5

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....6

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura do Acordo de readmissão entre a Comunidade Europeia e a República da Sérvia
(COM(2007)0438 – C6-0298/2007 – 2007/0153(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a proposta de decisão do Conselho (COM(2007)0438)[1],

– Tendo em conta a alínea (b) do nº 3 do artigo 63º e a frase introdutória do parágrafo 1 do nº 2 do artigo 300º,

– Tendo em conta o nº 3, primeiro parágrafo, do artigo 300º do Tratado CE, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C6-0298/2007),

– Tendo em conta o artigo 51º e o nº 7 do artigo 83º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos e o parecer da Comissão dos Assuntos Externos (A6-0000/2007),

1. Aprova a celebração do acordo;

2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão, bem como aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e à República da Sérvia.

[1] Ainda não publicada em JO.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (LIBE) aprova a conclusão de dois acordos paralelos, que se condicionam mutuamente, com a República da Sérvia sobre readmissão e facilitação de emissão de vistos de alojamento de curta duração. A comissão congratula-se com estes acordos, os quais, conjuntamente com o futuro Código de Vistos, a implementação do Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) e uma posterior cooperação no domínio da justiça e dos assuntos internos alargarão o espaço de liberdade e de segurança para além da UE. Estes acordos são, igualmente, o resultado concreto da melhoria das relações entre a Sérvia e a União Europeia, desde a entrada em funções de um novo governo sérvio.

A comissão considera que, com um espírito comum de compromisso e de responsabilidade, a UE e a Sérvia podem lutar de forma eficaz contra a imigração ilegal e contribuir para o desenvolvimento da democracia, do Estado de Direito, dos direitos humanos e da sociedade civil, encorajando as pessoas e as partes contratantes a estabelecerem contactos mais fáceis e a viajarem. Neste contexto, a comissão congratula-se com a decisão prévia das autoridades da Sérvia de abolirem o requisito de visto para os cidadãos da UE e está convicta de que a União Europeia ainda está à procura de uma resposta adequada para essa decisão.

Tal como referido na sua recomendação ao Conselho sobre as relações entre a União Europeia e a Sérvia, actualmente em discussão, o Parlamento Europeu exorta o Conselho a, com o apoio da Comissão, definir um roteiro concreto para um regime de isenção da obrigação vistos e a adoptar medidas de apoio destinadas a aumentar as oportunidades de viagem para uma parte significativa dos cidadãos, em especial para os jovens. A recomendação salienta a importância da mobilidade para o desenvolvimento político e económico da Sérvia, dado que a mobilidade dá aos cidadãos a oportunidade de uma experiência directa com a UE e facilita o processo de integração europeu da sérvia. Solicita também uma maior participação nos projectos de aprendizagem ao longo da vida e de intercâmbio cultural. Por outro lado, convida o Conselho a ponderar na criação de um sistema comum destinado a gerir os pedidos de visto, de modo a aliviar o trabalho nos consulados com maior movimento e a garantir que o processamento dos pedidos tem lugar num prazo razoável.

Há também margem para que a Comissão Europeia melhore o acordo, mediante o lançamento de uma campanha de informação e encontrando os meios para que toda a informação necessária seja facilmente acessível a todos os viajantes, tendo em conta estes e outros acordos celebrados. Até agora, nem sequer a página da Internet da Comissão inclui informação sistemática e transparente sobre este assunto.

Recomenda-se veementemente que o comité que controla a implementação destes acordos, assim como a própria Comissão Europeia, identifiquem qualquer tipo de obstáculo assimétrico que evite que os procedimentos recíprocos constituam um impedimento para os viajantes nos consulados, bem como nas passagens de fronteira. Em especial, deverá realizar-se um estudo para saber se a externalização parcial dos serviços consulares de vistos pode ter um impacto no acesso aos mesmos e se pode produzir um aumento indesejado de preços para a emissão de vistos ou contribuir para o fenómeno da procura da autoridade mais favorável para a obtenção do visto.

Finalmente a Comissão LIBE espera que a Comissão Europeia informe o Parlamento sobre os resultados da aplicação dos acordos.